

RESOLUÇÃO CONSUP NRO 36/2017

Aprova o regulamento de descontos institucionais dos cursos de pós-graduação e extensão da Faculdade Murialdo - FAMUR

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo 2º, do Regimento, resolve:

Art. 1º A FAMUR, com o objetivo de proporcionar ao acadêmico oportunidade ao acesso à educação superior, na modalidade pós-graduação e extensão oferece benefícios a título de descontos institucionais que se regem por este regulamento.

Art. 2º Entende-se por desconto institucional, o percentual definido para cada situação, quando o acadêmico preenche os critérios e requisitos exigidos.

Art. 3º O tipo de desconto Institucional a ser usufruído pelo acadêmico da pós-graduação e extensão são os seguintes:

I – Convênio/parceria firmado entre FAMUR e Pessoa Jurídica (empresas) matrícula individual – 10%;

Grupos de matrículas: de 4 a 5 = 15%; de 6 a 10 = 20%; de 10 a 20= 30%; mais de 20 = 40%;

II – Ex-alunos da Rede Murialdo, bem como, pais de aluno regularmente matriculado na Rede Murialdo – 10%;

III – para acadêmicos egressos/formandos – 25%;

IV – Professores de outras instituições = 30%;

Art. 4º Será concedido um desconto de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) do valor dos cursos para docentes que cursarem pós-graduação ou extensão na própria instituição em que trabalham e na sua área de atuação. Para isso, a instituição oferecerá, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas, garantindo, sempre, o mínimo de 2 (duas) vagas.

Parágrafo Único: Caso ocorra mais candidatos do que as vagas disponíveis a instituição estabelece os seguintes critérios para desempate, participando do processo

somente o docente que não usufruiu do benefício do desconto nos últimos três anos a contar do início do curso.

- Na sua área de atuação;
- Tempo de serviço na entidade (contrato em vigor);
- Idade maior.

Art. 5º Os empregados do Instituto Leonardo Murialdo e seus dependentes, excetos os enquadrados no art. 4º desta resolução, usufruirão do desconto nas mensalidades na seguinte proporção: empregados com carga horária abaixo de 20 horas semanais, 15% de desconto e empregados com carga horária com 20 horas semanais ou mais, o desconto será de 50% nas mensalidades.

Parágrafo Primeiro: os dependentes citados no caput, são os considerados pela Legislação do Imposto de Renda, devidamente comprovado no ato da matrícula.

Parágrafo Segundo: A disponibilidade de vagas para essa modalidade será concedida conforme divulgação de cada curso de pós-graduação e ou extensão.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra mais candidatos do que as vagas disponíveis a instituição estabelece os seguintes critérios para desempate, participando do processo somente o técnico administrativo que não usufruiu do benefício do desconto nos últimos três anos a contar do início do curso.

- Na sua área de atuação;
- Tempo de serviço na entidade (contrato em vigor);
- Idade maior.

Art. 6º Os casos omissos ou interpretações divergentes desta resolução serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 7º A presente Resolução entre em vigor da data de publicação.

Caxias do Sul, 02 de outubro de 2017.

Raimundo Pauletti
Diretor